



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Ofício nº 209/2021 - MC

Ref: Repúdio ao Projeto de Lei 504/2020 em tramitação nessa Assembleia Legislativa 18/06/2021

A MESA	
Publique-se e junte-se	
ao PL 504/2020	
Presidente	

Carlão Pignatari

Piracicaba, 07 de junho de 2021

Ao Exmo Sr. Carlão Pignatari

DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Encaminhamos à V.Ex.^a, o presente ofício em **Repúdio ao Projeto de Lei 504/2020** a tramitar nessa Assembleia Legislativa.

Por considerar que o Brasil é signatário de importantes Convenções e Tratados Internacionais que asseguram a Dignidade da Pessoa Humana, tem-se por certo que a tentativa de marginalização e discriminação das pessoas LGBTQIA+, que de modo explícito ou implícito estão contidas no texto original do Projeto de Lei 504/2020, em tramitação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e por isso se afrontando importantes preceitos assentados em documentos internacionais que por terem sido incorporados ao plexo normativo brasileiro, irradiam seus princípios até sobre a nossa ordem constitucional.

Constata-se que no referido Projeto de Lei 504/2020, quando veda em todo o território do Estado de São Paulo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes se converte em odioso instrumento de censura acerca do direito da afirmação da diversidade, sendo pois excludente, perverso, paradoxal e, como dito, afrontando a preceitos éticos, legais e a princípios e preceitos constitucionais, haja vista que sabemos que:

- Na Constituição Federal, se lê: **“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIX - propaganda comercial; (...)**

- Nessa mesma Carta constitucional se assenta como princípio da isonomia, que é o tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades;

- Aliás, debate realizada por Turma do Supremo Tribunal Federal, que, através da ADO-26 (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), os ministros assentaram o entendimento e decidiram pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como o tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria, transformando assim a LGBTIFOBIA em crime em nosso país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- Lei Estadual de nº 10.948/01, em seu o artigo 2º, que segundo o qual “consideram se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei: I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica; VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos”.

São muito preocupantes e reais os desdobramentos advindos de possível aprovação da referida lei, que reverberarão e impactarão sobre direitos e conquistas da população LGBTQIA+ costumeiramente à margem. Por isso, consideramos a necessidade de desencorajamento da tendência de insultos a direitos fundamentais, que partam dos entes federados, entes estes que são autônomos, porém, não soberanos.

Vale lembrar que os Direitos da Humanidade passaram por transformações, revoluções, até “conquistarem” o status que hoje ostentam e, impulsionados pelo ideário Iluminista, irradiados por um pensamento que sugere RAZÃO, os direitos humanos, desde a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, “contaminam” Constituições Democráticas. É a “Era da Razão” que traz o conhecimento que ilumina e garante ao ser humano, entre outras coisas, direitos. Desta forma, Direitos Humanos, individuais ou coletivos, são inerentes à condição humana.

Ante o exposto, é DEVER do Estado a inclusão do debate das temáticas correlatas “**Diversidade de Gênero**” e “**Orientação Sexual**”. Coibir, dificultar, censurar não fará com que o assunto deixe de existir. Pelo contrário, negar a qualquer indivíduo acesso à informação equilibrada, é condenar a todos a aflição da ignorância.

Como sociedade, ainda que com ressalvas, atingimos um estágio no tratamento e gozo dos direitos fundamentais, humanos e sociais que não há espaços para retrocedermos. Políticas públicas de erradicação da discriminação de toda ordem precisam ser discutidas, difundidas, refletidas e implementadas. A tentativa de diminuir mecanismos de proteção, como pretende Projeto de Lei 504/2020, se revela danosa, desumana e mais: INCONSTITUCIONAL. Ela diminui a possibilidade de conquistas, limita avanços, tira de seus cidadãos e cidadãs o direito de “ser”, viola o princípio do não retrocesso, legitima comportamento preconceituoso, discriminador e violento, quando decide interferir para não desconstruir, para não contribuir com mudança e construção de novo paradigma, pelo contrário, pretende a manutenção de cenário hostil e de violações. Ataca, certamente, a dignidade da pessoa humana.

Em suma, a tentativa preconceituosa imposta pelo Projeto de Lei desconsidera: (i) o princípio da construção de uma sociedade livre, justa e

h



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

solidária (art. 3º, I); (ii) o direito à igualdade (art. 5º, caput); a vedação à censura em atividades culturais (art. 5º, IX); a laicidade do Estado (art. 19, I); (iv) a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (art. 22, XXIX). Ademais, por caracterizar flagrante desrespeito à Constituição, Projeto de Lei 504/2020 deve ser rechaçado, pois, de toda sorte, contribui negativamente para a manutenção da cultura de violência, impugna direitos com prejuízos irreparáveis para gerações presentes e futuras.

Enfim, é com espanto e repulsa que tomamos conhecimento do que há proposto no Projeto de Lei 504/2020, que julgamos esteja a reforçar preconceitos, tratamento não isonômico, que desembocam em discursos e práticas de ódios, por tudo seguindo na contramão dos avanços referentes a direitos de igualdade e de respeito à diversidade; por isso, **REPUDIAMOS** veementemente o PL 504/2020 e apelamos aos senhores e senhoras deputados estaduais que rejeitem o referido PL.

(a) Raimunda Ferreira de Almeida

(a) Silvia Mandato Coletivo

(a) Joseph Borges

(a) Paulo Sérgio Camolesi

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2021.